



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº. 1223/2005

Em, 23 DE SETEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PAGAMENTO DE SERVIÇO DE
CERIMONIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS-----**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que o Parlamento Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o pagamento de serviço de cerimonial, no valor de 2 UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jardim) para cada componente, por evento realizado.

Art. 2º - O valor do repasse será assimilado à conta das dotações orçamentárias em vigor, nos termos do orçamento programa de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 23 de Setembro de 2005.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
Prefeito Municipal